



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Ofício nº 0120/SEGOV/2025

Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0921 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 29 de JULHO de 2025

Em, 28 de julho de 2025.

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que
**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS
DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL – FAR REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa
Egrégia Casa Legislativa, anexo o Projeto de Lei que se justifica em razão do
terreno objeto da pretendida doação estar enquadrado nas condições requeridas
pelo Ministério das Cidades, inclusive já se encontrando em núcleo de Expansão
Urbana com necessidades e vocação habitacional, conforme já informado pela
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento.

O presente Projeto de Lei para doação de áreas de terras de
propriedade do Município de Cachoeiras de Macacu ao Fundo de Arrendamento
Residencial-FAR representado pela Caixa Econômica Federal, com o fim de
propiciar o Programa Minha Casa Minha Vida -PMCMV, é o instrumento hábil para
tal fim.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e
seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
VILMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

Matéria retirada solicitação do
Poder Executivo Municipal

Em, 12 / 08 / 25

PRESIDENTE: [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº DE _____ DE _____ DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0921 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 29 de JULHO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias residentes em áreas urbanas, Faixa Urbano 1 - com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 14.620, de 13.07.2023, e suas atualizações (Redação dada pela Portaria MCID Nº 399, de 22 de abril de 2025), representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I-Um terreno situado no Bairro Porto Taboado, com 03(Três) áreas, compreendendo **Área 1** com 30.606,57m², **Área 2** com 4.479,35m² e **Área 3** com 18.922,62m², totalizando 54.008,54m² frente a faixa de domínio da RJ-116 Km 31, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de 2º Ofício, no Livro 2-F sob matrícula nº 711.

Parágrafo único-As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 834.972,04 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º-Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:



- I** – Não integrem o ativo da **CEF**;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **CEF**;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da **CEF**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da **CEF**;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da **CEF**, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art.3º–A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art.4º–Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º–Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º–O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- **ITBI** _ Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

-**IPTU** _ Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art.7º – Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0921 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em 29 de JULHO de 2025

Andriele Maciel
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ